



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

DECRETO N° 2912 /2021.

EMENTA. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, **Gilberto Castiglioni**, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Paraná nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. – Fica Suspenso o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais no município no período das 00 horas do dia 27 de fevereiro até às 05 horas do dia 8 de março de 2021, em consonância ao Decreto Estadual nº 6983 de 26 de fevereiro de 2021;

Art. 2º. – Fica instituída no período das 20 horas até as 5 horas da manhã, restrição provisória à circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

§1º. - As medidas de que trata o caput deste artigo vigorarão durante o período de que trata o Art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

§2º. - As medidas descritas no caput deste artigo não se aplicam a circulação de pessoas em razão de serviços e atividades essenciais, assim definidos pelo Decreto Estadual nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. - No período descrito no art. 1º deste Decreto, fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no horário compreendido entre às 20 horas e 05 horas, estendido tal vedação a todo estabelecimento comercial.

Art. 4º. - Para efeitos deste Decreto, e nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021, são considerados serviços essenciais as atividades de:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega, delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizadas em rodovias;

a) veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega até às 23:00 horas.

VI - agropecuárias para manter o abastecimento de insumos, alimentos necessários à manutenção de vida animal;

VII - funerários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

VIII – serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada o funcionamento;

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – telecomunicações;

XIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV – segurança privada;

XV – transporte e entrega de cargas em geral;

XVI – serviço postal e correio nacional;

XVII – serviços de pagamento, de crédito e saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades Lotéricas;

XVIII – atividades médicas periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XIX – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 16.146, de 06 de julho de 2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

XX – outras prestações médicos-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXI – setores industrial e da construção civil em geral;

XXII – iluminação pública;

XXIII – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVII – vigilância agropecuária;

XXVIII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIX – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXX – fiscalização de trabalho;

XXXI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

XXXIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIV – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único: São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 5º. - Fica proibida a visitação e utilização de Parques, Praças e espaços de práticas de esporte, ainda que ao ar livre, academias e similares, visitação de cachoeiras, pontos turísticos, bem como quaisquer outros pontos de entretenimento e laser.

Art. 6º. - O expediente na sede da Prefeitura Municipal será interno.

§ 1º - O atendimento deverá ser realizado via telefone, internet e demais canais disponíveis;

§2º - As demais Secretarias deverão estabelecer funcionamento e atendimento na forma do §1º, sempre que possível.

Art. 7º. - O acompanhamento e fiscalização das medidas editadas, com o fito de prevenção do avanço da pandemia de Coronavírus (COVID-19) serão realizados pela vigilância sanitária, bem como os demais órgãos da saúde pública municipal, acompanhada da polícia militar quando necessário a intensificação da fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

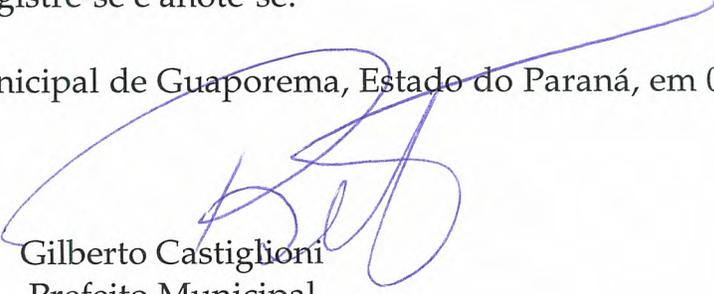
Art. 8º. - Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelo presente Decreto, deverão adotar todas as medidas necessárias (uso obrigatório de máscara, disponibilização para uso de álcool 70% ou álcool em gel, promover o distanciamento social e evitar aglomerações) para evitar a propagação e contágio do Coronavírus (COVI-19).

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo ser prorrogado.

Art. 11º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto Municipal.

Art. 10º. - Publique-se, registre-se e anote-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, em 01 de março de 2021.



Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal